



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5482

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/07/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 60/2002. Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão ou permissão de uso de bem imóvel do município à Fundação Educacional de Empreendedores do Norte de Minas – EMPRENORTE, situado na rua Francisco Coutinho, 497, bairro Augusta Mota, no qual funcionava a Escola Municipal Zizinha Ribeiro. (Referente à Lei nº 3.036, de 21/08/2002).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 69 **Número de folhas:** 05

Espeie: Ph
Categoria: Imóveis
C: 12.2
Ordem: 69
nº fls: 03

60/2002
20/08/2002



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2.002

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza a cessão ou permissão de uso de bem imóvel de

propriedade deste Município. a Emprenorte - Fundação
Eduacional de Empreendedores do Norte
de Minas, imóvel situado à rua Francisco
Coutinho 497, bairro Augusta Mota, no qual
funcionava a Escola Municipal Fazinheira Ri-
beiro

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - Entrada em 30/07/2.002
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça
- 4 - _____
- 5 - Ano VATO En. 1^a EM-06-08-2002
- 6 - Ano VATO En. 2^a EM-15-08-2002
- 7 - Ano VATO En. 3^a EM-20-08-2002
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

Caixa

ps comissões
30/07/2002

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 24 de julho de 2002

OFÍCIO Nº: GP/092/2002
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

A EMPRENORTE - Fundação Educacional de Empreendedores do Norte de Minas é uma entidade que desenvolve importante trabalho na formação gerencial, visando atender principalmente a micro, pequena e médias empresas desta região.

Consciente da importância do papel daquela entidade, esta Administração tem procurado, na medida do possível, apoiá-la na realização dos seus objetivos, eis que os mesmos coadunam com o legítimo interesse público, na medida em que representam uma contribuição valiosa no processo de desenvolvimento econômico e social do nosso município e região.

É com este propósito que estamos encaminhando à apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso, que nos permitirá ceder gratuitamente à EMPRENORTE, a título precário e por tempo determinado, o imóvel onde funcionava a Escola Municipal Zizinha Ribeiro, que irá propiciar àquela Instituição Educacional melhores condições para a realização do seu trabalho.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Esperando que essa Edilidade dê a sua aprovação a este Projeto, antecipamos agradecimentos e apresentamos a V. Exa. e seus nobres Pares nossos renovados protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

29/07/2002
30/07/2002

***AUTORIZA A CESSÃO OU PERMISSÃO DE USO
DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DESTE
MUNICÍPIO.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Montes Claros, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a Cessão ou Permissão de Uso, a título precário, com dispensa de concorrência, em favor da EMPRENORTE - Fundação Educacional de Empreendedores do Norte de Minas, entidade legalmente constituída, com sede à rua Carlos Gomes, nº 110, 1º andar, nesta cidade, do imóvel de propriedade deste Município, situado à rua Francisco Coutinho, nº 497, bairro Augusta Mota, no qual funcionava a Escola Municipal Zizinha Ribeiro.

Art. 2º - A Cessão ou Permissão de que trata esta Lei será feita por tempo determinado, na forma dos artigos 107 e 111 da Lei Orgânica deste Município, destinando-se o imóvel dela objeto ao funcionamento da Escola Técnica de Formação Gerencial - EMPRENORTE, não podendo a cessionária ou permissionária dar ao mesmo outra destinação que não a prevista nesta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 23 de julho de 2002.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
e JUSTIÇA
EM 31 DE JULHO DE 2002
PRESIDENTE

É LEGAL E UNANIMEMENTE

*Yuri Lima
Socorro
Irene*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR
EM 06 DE AGOSTO DE 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR
EM 15 DE AGOSTO DE 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO POR
EM 20 DE AGOSTO DE 2002
PRESIDENTE